ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.341 DE 28 DE agosto DE 2.001.

Projeto de Lei de autoria do Ver. Antônio Moraes Neto - PPS.

"Torna obrigatório o uso de taxímetro por veículos que prestam serviços de táxi.."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de aparelho Taxímetro, em todos os veículos de aluguel, denominado TAXI, em atividade no município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, fica autorizado a elaborar tabela de tarifas, nas modalidade: Bandeira 1 e Bandeira 2, fixando valores mínimos para cada modalidade.

Art. 3º - A modalidade Bandeira 1 será utilizada, sempre, das 07:00 h. às 19:00 h., e a modalidade Bandeira 2 será utilizada, sempre, após às 19:00h., indo até às 07:00h.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também a efetuar, através da Secretaria competente, a fiscalização desses serviços, advertindo, autuando e tomando as providências previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio à fl. 49 e 50 e publicada no Jornal da Câmara Municipal. Lei: 28/08/01 Cordo

Cidade de Barra do Garças
Administração Municipal
Continuamos Trabalhando